



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022.

Afonso Cláudio, 13 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de Lei se dá em razão da necessidade de fixar para os Servidores Municipais a margem de consignação em folha de pagamento.

Ademais, destaco a nobre iniciativa da Excelentíssima Vereadora Roserene Paulino da Silva em levar ao conhecimento do Executivo a presente demanda de relevante interesse aos servidores municipais.

Assim sendo, visando a possibilidade de estabelecer a simetria entre a margem consignável dos servidores municipais para com os Servidores Federais e os regidos pela CLT, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010 /2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Insere na Lei nº 1448/1997 o artigo 121-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121-A. Os servidores públicos municipais regidos por esta lei, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei Complementar deverá, a partir de sua vigência, ser regulamentada no prazo 45 dias, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto e pelo Poder Legislativo através de Resolução.

Art. 3º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 13 de dezembro de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

